

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

881

Lei N.

1676

RECEBIDO
EM
19 JUN 1974

[12 de Junho de 1974]

Dispõe sobre nova redação à Lei nº 849/73.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passam a ter nova redação os artigos 1º e 9º da Lei nº 849, de 20 de novembro de 1973, na seguinte conformidade :

"ARTIGO 1º - Ficam estabelecidas as seguintes tarifas para o fornecimento de água" :

m ³	Cr\$	Histórico
De 0 a 15	7,00	Consumo Mínimo
De 16 a 99	0,50	Por m ³ .
De 100 em diante	0,70	Por m ³ .

"ARTIGO 9º - As tarifas de água e esgotos serão cobradas mensalmente, com excessão dos meses de Janeiro a Junho de 1974, que serão cobradas por trimestre".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de Junho, de 1974.-

Padre José Cezar
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta data, sendo uma cópia arquivada no Cartório do Registro Civil de Caieiras.

Benedito Rodrigues
BENEDITO RODRIGUES
-respondendo pelo exp. da Secretaria-